



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 392

SÚMULA: - Modifica a redação da Lei n° 325, de 17 de julho de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

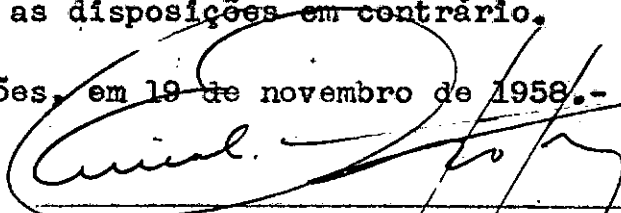
DECRETA: -

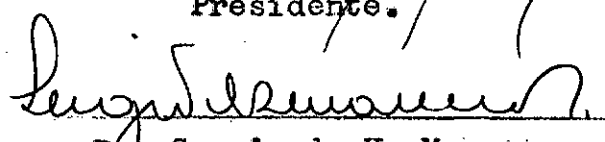
Artigo 1° - O artigo 1°, da Lei n° 325, de 17 de julho de 1956, passa a ter a seguinte redação:-

Ficam suspensas até ulterior deliberação, as concessões de novas subvenções ou auxílios pela Municipalidade, com exceção das Sociedades Filantrópicas ou de fins Hospitalares e os estabelecimentos de ensino primários, secundários ou comerciais, com sedes no Município.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1958.-


ENIO CORRÊA ROTUNNO
Presidente.


Dr. Sérgio de V. Moraes
1° SECRETÁRIO.